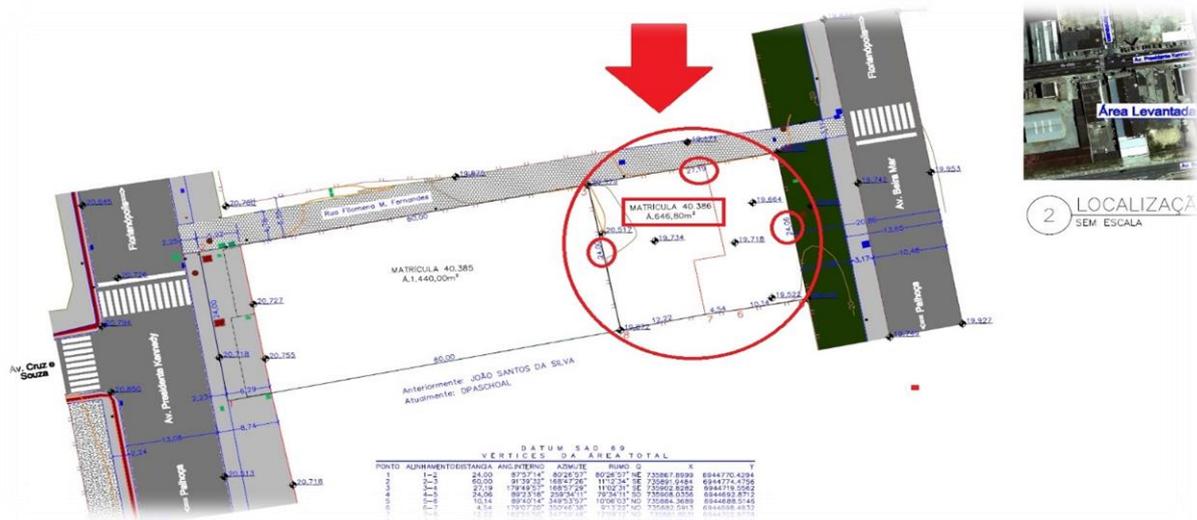


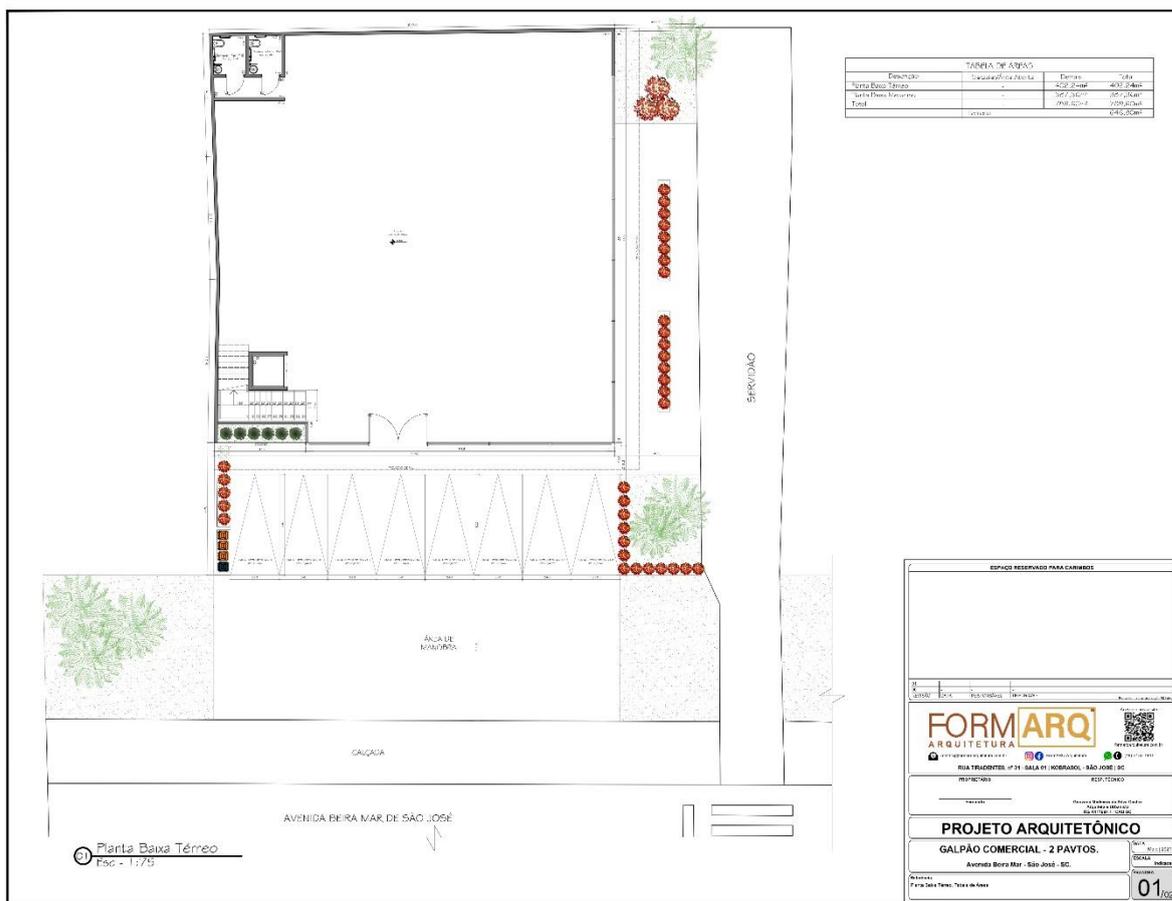
Estruturas de Pré-moldados em Concreto e Outras Avenças

1

- DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na execução da estrutura pré-fabricada de concreto pela **Vendedora**, da Obra, do comprador citado acima, localizada na localizada na **cidade de São José /SC**, o endereço completo deverá ser informado pelo **Comprador** até a aprovação do projeto construtivo da obra, pelo regime de empreitada parcial de construção civil, ou seja, fornecimento de material, mão de obra e encargos decorrentes, com utilização de elementos de concreto armado e/ou protendido preparado na unidade industrial e/ou local da obra, incluindo os serviços de transporte, montagem, locação de equipamentos, acabamento e fornecimentos de acessórios, de acordo com anteprojeto, pedido e cronograma XXXXXXX, que rubricados pelas partes ficam fazendo parte integrante deste, podendo as medidas indicadas no referido anteprojeto sofrer pequenas alterações em função dos cálculos estruturais definitivos.





ESPAÇO RESERVADO PARA CARRIDOS

FORMARQ
ARQUITETURA

RUA TRAILOSTER, Nº 31 - SALA 01 - HORZENAQUEL, SÃO JOSÉ - SC

PROJETO ARQUITETÔNICO

GALPÃO COMERCIAL - 2 PAVTOS.
Avenida Berra Mar - São José - SC.

01



ESPAÇO RESERVADO PARA CARRIDOS

FORMARQ
ARQUITETURA

RUA TRAILOSTER, Nº 31 - SALA 01 - HORZENAQUEL, SÃO JOSÉ - SC

PROJETO ARQUITETÔNICO

GALPÃO COMERCIAL - 2 PAVTOS.
Avenida Berra Mar - São José - SC.

02

2

- DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega da estrutura conforme pedido e anteprojeto acima especificados seguirá o cronograma de obra, a partir da confirmação do pagamento da parcela descrita na alínea "a" da Cláusula Terceira.

Em caso de paralisação dos serviços por quaisquer razões cuja responsabilidade não caiba as partes, inclusive por motivo de força maior ou caso fortuito, os prazos serão automaticamente prorrogados por tantos dias quanto forem aqueles em que os serviços ficarem paralisados, acrescidos de mais 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou obrigação para quaisquer das partes.

3

- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O preço ajustado pelo objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (reais) detalhados na cláusula primeira e sendo que deverá ser pago nas seguintes condições:

- a) R\$ xxx (reais) na data de 00/00/0000;
- b) R\$ xxx (reais) na aprovação do projeto construtivo, com previsão de recebimento na data de 00/00/0000;
- c) R\$ xxx (reais) no início etapa de fabricação, com previsão de recebimento na data de 00/00/0000;

4

- DAS ALTERAÇÕES DE PROJETOS

Cláusula Quarta – Caso haja alguma alteração no projeto que venha trazer acréscimo ou diminuição no volume negociado, será calculado e cobrado ou descontado do valor negociado, levando em conta os valores dos volumes vendidos que são:

Bases de fundação: R\$ x por m³;
Estrutura: R\$ x por m³;
Cobertura: R\$ x por m².

5

- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS - Materiais

Cláusula Quinta – As peças integrantes da estrutura, descritos na cláusula primeira, somente poderão ser produzidas pela Vendedora, após a aprovação do Projeto Técnico pelo Comprador, sendo que tal Projeto Técnico será parte integrante deste Instrumento (anexo X).

6

- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS - Projetos

Cláusula Sexta - Após a aprovação do Projeto Técnico pelo **Comprador**, será fornecido a este uma relação com a *Descrição dos Produtos Constantes no mesmo*, que fará parte deste instrumento (anexo Y), sendo que constará o código das peças, suas especificações, a quantidade, tudo o que se fizer necessária para a conferência quando da efetiva entrega pela **Vendedora**.

7

- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS – Produtos

Cláusula Sétima – As peças produzidas pela **Vendedora** foram levadas em consideração de cálculo a normatização veiculada pela ABNT, tendo abaixo as normas e procedimentos:

7.1 INFRAESTRUTURA:

- Estacas helice contínua monitorada: fundação do tipo profunda, de concreto moldado in

loco, execução mediante a introdução de trado helicoidal em rotação no terreno para posterior injeção de concreto pela haste central do trado simultaneamente à sua retirada, com suas capacidades de carga levando em consideração um solo com resistência de acordo com o laudo de sondagem fornecido e das cargas oriundas da estrutura.

7.2 SUPRAESTRUTURA:

- Pilares em concreto pré-moldado;
- Vigas de cobertura em concreto pré-moldado, dimensionadas para receber cobertura em telhas autoportante perfiladas em alumínio, justapostas e interligadas através de parafusos inox com arruelas de vedação e fixação. As telhas são fixadas à estrutura de sustentação através de suportes de fixação, com forma igual a geometria da telha. A cobertura e o fechamento autoportante funcionam como uma casca metálica de configuração complexa, com funções estruturais e de proteção simultaneamente. Terças em concreto protendido com seção "I" na altura de 17 cm, conforme comprimento da mesma e fixada com acessórios metálicos.

7.3 MATERIAIS ESTRUTURAIS:

Estrutura de concreto armado:

Infraestrutura:

Estaca contínua monitorada – concreto convencional $F_{ck} > 50 \text{ MPa}$

Supraestrutura:

Pilares Pré-moldados – concreto convencional $F_{ck} > 30 \text{ MPa}$.

Vigas Pré-moldadas – concreto convencional $F_{ck} > 30 \text{ MPa}$.

Vigas cobertura – concreto convencional $F_{ck} > 30 \text{ MPa}$.

Terças – concreto protendido $F_{ck} > 35 \text{ MPa}$.

Paredes de Vedação – concreto convencional $F_{ck} > 30 \text{ MPa}$.

Escadas / Banheiros / Copa – concreto convencional $F_{ck} > 30 \text{ MPa}$.

Instalações – passagens na estrutura e calhas/descidas cobertura.

7.4 CARREGAMENTOS:

Pesos específicos considerados:

Aço – 7850 kgf/m^3

Concreto armado – 2500 kgf/m^3

Terra – 1800 kgf/m^3

Alvenaria de tijolos furados – 1500 kgf/m^3

Cargas de vento: estrutura dimensionada segundo as especificações da NBR 6123.

Cobertura: telha metálica (peso próprio igual ou inferior a 5 kgf/m^2).

8

- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS – Complementares

Cláusula Oitava: É vedado ao **Comprador** a qualquer tempo, promover diretamente ou por terceiros, alterações, modificações, reformas ou substituições que interfiram na estrutura pré-fabricada, sem prévia aprovação/consentimento por escrito da **Vendedora**.

9

- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS – Complementares

Cláusula Nona - Serão fornecidos pelo **Comprador** os Projetos Elétricos, Hidráulicos e Arquitetônicos, não tendo a **Vendedora** nenhuma responsabilidade sobre tais projetos ou da sua execução.

10

- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS – Complementares

Cláusula Décima – A **Vendedora** é responsável pelo cálculo estrutural da obra (infra e superestruturas), declarando estarem às informações técnicas acima e cálculos adequados para execução de obra de qualidade e segurança.

Cláusula Décima Primeira - Será fornecida pela **Vendedora** a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da etapa que for responsável do pré-moldado e pelos projetos de engenharia especificados neste contrato.

Cláusula Décima Segunda - A entrega e montagem dos produtos descritos na Cláusula Primeira serão feitos pela **Vendedora**.

Cláusula Décima Terceira – A **Vendedora** é única e total responsável por todos os encargos trabalhistas da obra contratada, assim sendo salários, recolhimentos, acidentes de trabalho, e todos os encargos e responsabilidades decorrentes, subordinando exclusivamente todas as pessoas que estiverem envolvidas na obra contratada no presente, as quais deverão ser corretamente assessoradas e capacitadas.

Cláusula Décima Quarta – A **Vendedora** deverá efetuar o recolhimento das contribuições FGTS, mediante a GFIP e contribuições do INSS, mediante GPS, incidentes sobre os salários de seus empregados que prestarem serviços na obra, sob matrícula específica a ser fornecida pela **Compradora**.

Parágrafo Único – A **Vendedora** deverá apresentar para o **Comprador** as cópias das guias de contribuições do INSS e ISS, destacados em nota fiscal, exceto se houver acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a **Vendedora** a adotar todos os cuidados e precauções, a fim de evitar e prevenir quaisquer tipos de acidentes que provoquem danos materiais ou pessoais dos envolvidos diretamente nas obras, que se encontrem no local da obra.

Cláusula Décima Sexta – É de responsabilidade da **Vendedora** a segurança e higiene do trabalho de todo pessoal que estiver a seu serviço ou ordem na obra.

Cláusula Décima Sétima – Compete a **Vendedora** acompanhar os serviços em andamento em todas as suas etapas, mediante profissional habilitado, pelo que será responsabilizada e cobrada.

Cláusula Décima Oitava – Compete a **Vendedora** efetuar anotação de responsabilidade técnica do projeto estrutural, do material fornecido e a montagem, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Cláusula Décima Nona – Deverá a **Vendedora**, para fins de fabricação das peças, utilizar-se de materiais novos e de primeira qualidade, efetuando o serviço dentro da boa técnica.

Cláusula Vigésima - Cabe ao **Comprador** propiciar à **Vendedora**, local próprio e de fácil acesso a veículo caminhão, carreta, para estocagem e armazenamento dos produtos objetos deste instrumento, com distância não superior a 1000 (mil) metros da obra a ser montada.

Cláusula Vigésima Primeira – O **Comprador** se compromete a receber ou designar por meio de autorização por escrito, pessoa responsável para assinar os canchotos das notas fiscais de remessa no ato da descarga dos produtos na obra.

Cláusula Vigésima Segunda – O **Comprador** deverá fornecer água potável, energia

elétrica e condições sanitárias instaladas e necessárias à realização do serviço, em distância não superior a 20 (vinte) metros do local de montagem da estrutura objeto do presente.

Cláusula Vigésima Terceira - O **Comprador** deverá entregar o imóvel onde serão realizados os serviços, em perfeitas condições, sendo que os serviços terraplanagem, sondagem, estaqueamento, furos de trado, detonação e remoção de rochas, já deverão ter sido realizados.

Parágrafo Segundo - Não sendo realizados os serviços acima mencionados pelo **Comprador**, não acarretará nenhum ônus ou sanção a **Vendedora**, em caso de atraso da montagem da obra.

Cláusula Vigésima Quarta – O **Comprador** é responsável por informar para a **Vendedora**, pessoalmente ou por meio de profissional por si designado, o posicionamento da obra junto ao terreno bem como as informações pertinentes dos recuos e demais critérios para colocação da obra.

Cláusula Vigésima Quinta - Compete ao **Comprador** realizar a legalização dos projetos estrutural e arquitetônico da obra e outros projetos que se fizerem necessários, junto ao CREA, Prefeitura Municipal, INSS e outros órgãos públicos.

Cláusula Vigésima Sexta - A **Vendedora** poderá instalar placa, faixa ou letreiro na obra, identificando nesta os seus serviços, em local visível ao público e pelo prazo que perdurar a construção, até sua conclusão, responsabilizando-se por sua conservação, bem como por eventuais notificações provenientes dos poderes públicos (CREA e outros órgãos), caso não seja encontrada na obra a obrigatória placa.

13

- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima sétima - Faculta-se às partes a rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver infringência a obrigação legal ou descumprimento dos termos contratados ou, no caso de falência, concordata, insolvência ou qualquer outra circunstância evidenciadora da impossibilidade financeira e econômica do **Comprador** ou **Vendedora** em honrar as obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Oitava - As partes conferem força executiva a este instrumento particular de contrato, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, podendo ser executado pela **Vendedora**, caso não ocorra o pagamento de quaisquer das parcelas nas condições acordadas neste instrumento.

Cláusula Vigésima Nona - O presente contrato é irrevogável e irretroatável, e obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Trigésima - O **Comprador** cede o seu nome e sua imagem à **Vendedora**, na forma do artigo 5-o, XXVIII, da CF/88, ficando autorizado o uso dos aludidos nome e imagem como melhor lhe aprouver na busca da valorização e respeito ético, inclusive compatibilizando-os às promoções conjuntas ou isoladas ou ainda com terceiros, no intuito de divulgação e propaganda de seus serviços.

Cláusula Trigésima Primeira: No caso do **Comprador**, sem qualquer justificativa, não liberar o início da montagem no prazo previsto no cronograma físico pactuado entre as partes a **Vendedora** cobrará uma taxa de armazenagem de R\$ 20,00 (vinte reais) por tonelada das peças fabricadas e estocadas.

Cláusula Trigésima Segunda - Durante o período da obra a **Vendedora** poderá manter

uma placa de propaganda em local visível, de acordo com projeto técnico previamente aprovado pelo **Comprador**.

Cláusula Trigésima Terceira - As partes elegem o foro da comarca de **São José/SC** para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, facultando-se a **Vendedora** a indicação de outro, inclusive o domicílio do **Comprador**, obrigando-se a parte vencida a pagar as custas e honorários advocatícios a parte vencedora.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas.

Cidade/SC, dd de mmm de aaaa.

VENDEDOR

COMPRADOR